

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>03 /12 /</u> 20 <u>07</u> às <u>16-14</u> 0
To and man
Jamonde Matr.

ETIQUETA

	MPV-403	
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	00131	
2 DATA 29/11/2007	PROPOSIÇÃO visória n.º 403, de 26 de novembro de 2007	
Dep. CARLOS ALBERTO CANUTO/PMD	B-AL 5 N. PRONTUÁRIO 165	
6 1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- X	MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0 ARTIGO PARÁGRA	FO INCISO ALÍNEA	
TEX	хто	
Dê-se ao artigo 3°, caput, da MP n° 403/03 "Art. 3° Os contratos de franquia postal, c Medida Provisória, e, subsidiariamente, po 8955, de 15 de dezembro de 1994."	elebrados pela ECT, são regidos por esta	
JUSTIFI	CATIVA	
A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.		
Colou	ent Cant	
	ATURA Alberto Canuto	

